

# Ano XVIII • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 12 de Agosto de 2020 • Edição IVCXXXIII



ESTADO DO PIAUI CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI CNPI: 01.000.359/0001-21 RUA 15 DE NOVEMBRO, 199.CENTRO CEP:64.430-000- SÃO PEDRO DO PIAUI

CONTRATO DE AQUISIÇÃO NO FORNECIMENTO DE PORTAS DE VIDROS VERDE TEMPERADO, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI E A EMPRESA WATILA SOUSA MOURA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI-PI, situada na RUA 15 DE NOVEMBRO, numero 199, Bairro Centro, Fone/Fax: (086) 3280-1555 CEP: 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUI - PIAUI, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. WAGNER TEIXEIRA DE SOUSA.

CONTRATADA: WATILA SOUSA MOURA, CNPJ: 01.000.359/0001-21, com endereço na Av. Jose Miguel,534, Loja A, Poeirão, na Cidade de Água Bran

O CONTRATANTE E O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si aius nte CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PORTAS DE VIDRO VERDE TEMPERADO. DE ACORDO COM PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO, regulado pelos preceitos direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lh supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem con mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto O FORNECIMENTO DE PORTAS DE VIDRO VERDE TEMPERADO DE ACORDO COM PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

ação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no o II da Lei n.º 8.666/93, art. 24, II, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Dispensa nº Capítulo II a XXX/2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à ada pelo CONTRATADO

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

 ${f I}$  – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela au do Setor Financeiro);

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Con

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Fin Câmara Municipal.



#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instru Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Câmara Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do

III - prestar os servicos obieto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V — responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária

i — manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as lições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestac

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

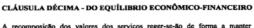
O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, ou ao termino da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI- PIAUI. No Elemento de Despesa 339030 — Material de Consumo

### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 17.687,17, conforme os preços unitários constante da proposta de preços.



nposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico o do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo r Financeiro do CONTRATANTE

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativas faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preco cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, deven promocionais praticados pelo CONTRATADO. do ser repassados ao CONTRATANTE os desco

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, de prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de malização do valor devido

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for p de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalic inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou da tomada de preços.



PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de ificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de paga

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não ter escissão administrativa decorrente da inexecução total ou pareira contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA-OUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos

# CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Municipio, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

os serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUI- PIAUI, Estado do Piauí, da Justiça Com para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SÃO PEDRO DO PIAUI (PI), 07 de AGOSTO de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI-PI

WATILA SOUSA MOURA.

CONTRATADO Spen

TESTEMUNHAS:

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais